

CONVÊNIO CPTM Nº 872309409100

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS – CPTM E A
EMPRESA METROPOLITANA DE
ÁGUAS E ENERGIA S/A - EMAE**

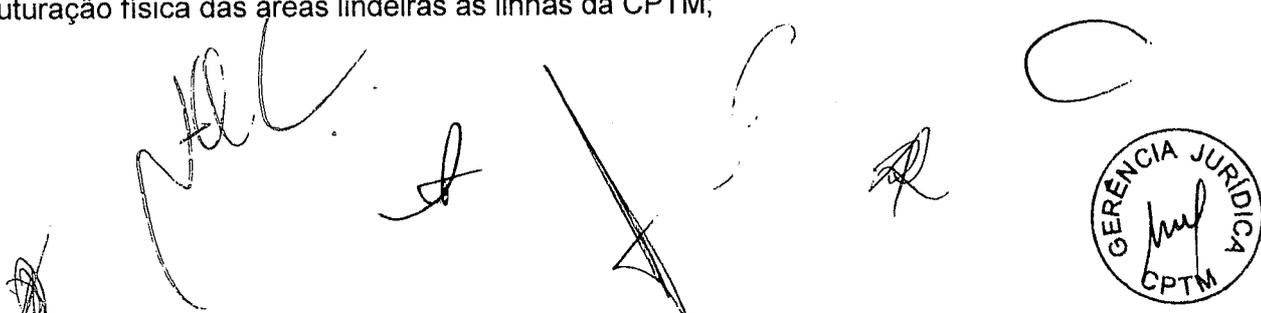
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614.110, com sede na Rua Boa Vista, 185, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CPTM** ou **Partícipe**, neste ato representada por seus Diretores ao final nominados, a **EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A – EMAE**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 02.302.101/0001-42, doravante denominada **EMAE** ou **Partícipe**, neste ato representada por seus Diretores ao final nominados,

Considerando o disposto no art. 152, incisos II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, onde são previstos como objetivos da organização regional do Estado a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e a integração do planejamento e execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios nas diversas unidades regionais, dentre as quais se insere a Região Metropolitana de São Paulo – RMSP;

Considerando os planos de modernização do sistema ferroviário conduzidos pela CPTM;

Considerando a importância da recuperação do papel das ferrovias como elemento estruturador do espaço e da paisagem urbana;

Considerando a necessidade de criar as condições para reinserção urbana e a reestruturação física das áreas lindeiras às linhas da CPTM;



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text "GERÊNCIA JURÍDICA" at the top and "CPTM" at the bottom. Inside the stamp, there is a handwritten signature.

Considerando que a EMAE, pela Carta CT/A/33/2007, autorizou a CPTM a utilizar sua faixa, a título precário, para implantação da fundação da Ponte Ferroviária, impondo a obrigação de devolvê-la nas mesmas condições de uso iniciais,

Considerando que a CPTM usou a faixa da EMAE para transporte de carga pesada, o que causou graves danos ao pavimento, conforme relatório feito pela CPTM, evidenciando-se assim a obrigação de restaurá-lo, para entrega em bom estado;

Considerando a necessidade de ampliação da interconectividade do sistema de transportes metropolitanos com a inclusão do sistema de mobilidade por bicicleta na Região Metropolitana de São Paulo, conforme proposições da Secretaria Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana – SEMOB, do Ministério das Cidades do Governo Federal;

Considerando que a margem do Rio Pinheiros, ser dotada de terreno regular, com topografia plana de curvas suaves, no sentido longitudinal, apresenta condições para o uso cicloviário;

Considerando que a **EMAE**, empresa concessionária da ANEEL, é detentora da faixa que será usada para a implantação da “Ciclovía Pinheiros”;

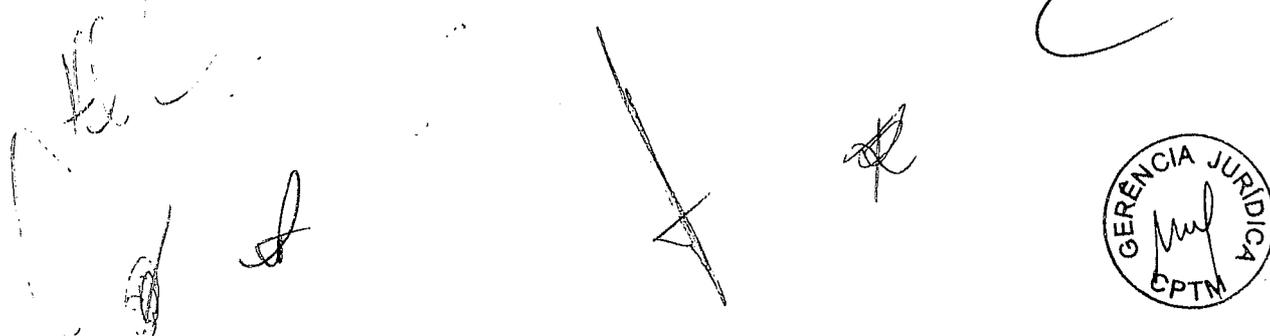
resolvem celebrar o presente Convênio para viabilizar a implantação da “Ciclovía Pinheiros” junto à margem leste direita do Rio Pinheiros e à Linha 9 – Esmeralda da CPTM, observados os fundamentos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, bem como demais disposições legais pertinentes, sob as condições expressas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as **Partícipes**, visando à implantação da “Ciclovía Pinheiros” com a utilização compartilhada da pista de serviços da **EMAE**, localizada na margem leste (direita) do Rio Pinheiros, junto à Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS DO PROJETO

2.1 A ciclovía terá a extensão de 20 quilômetros de via, com pavimento de boa qualidade e tratamento de segurança para as faixas ferroviária e do rio, com pontos de descanso e acessos controlados, e ligará Jurubatuba e CEASA, com um eixo paralelo à ferrovia, agrupando lazer e transporte e minimizando os conflitos de transposição do rio e acessos às estações da CPTM.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp that reads "GERENCIA JURIDICA CPTM" with a signature inside. To the left of the stamp are several other handwritten signatures and marks.

2.2 A pista da ciclovia será dividida longitudinalmente ao meio, por sinalização horizontal, que indicará que a faixa ao lado da ferrovia será de uso de ciclistas e que a faixa ao lado do rio será de uso de veículos de serviço.

2.2.1 Os veículos de serviço que circularem em sua faixa preferencial, em horário de funcionamento da ciclovia ao público, deverão ter os faróis de iluminação acesos e respeitar o limite de velocidade de 30 km/h.

2.2.2. Os veículos de serviço evitarão circular na ciclovia aos sábados, domingos e feriados, exceto em caso de emergência, para a realização de serviços.

2.2.3. Em situação de risco, emergência ou necessidade grave a ciclovia deverá ser evacuada, interditada, ou fechada temporariamente pela CPTM, pelo tempo necessário para o saneamento da situação pela partícipe responsável pela providência.

2.2.4. A ciclovia poderá ser evacuada e fechada a qualquer momento pela EMAE em caso de oferecer riscos aos ciclistas, devendo a CPTM ser notificada da ocorrência e sua justificativa.

2.2.5. As atividades de implantação e/ou operação da ciclovia não poderão interromper a estrada de serviço. Caso haja necessidade de interrupção, esta deverá ser programada em conjunto com a EMAE, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

2.3. A ciclovia será implantada em três etapas:

2.3.1. Etapa de intervenção imediata: Os acessos disponíveis serão melhorados e serão implantados cercamentos e equipamentos de apoio e será instituído um Programa de Apoio ao Ciclista, contemplando:

- Abertura do trecho entre Jurubatuba, na Avenida Miguel Yunes e Vila Olímpia;
- O acesso da Avenida Miguel Yunes com um estacionamento para carros, com um ponto de apoio coberto,
- A ligação Vila Olímpia será feita pela passarela existente da EMAE, com elementos adaptados ao uso de ciclistas. Conterá também com um equipamento de apoio ao usuário;
- A passagem pela Usina de Traição terá um sistema de controle independente, integrando os dois trechos de pista;
- O cercamento entre a ferrovia e a pista será de gradil metálico com 2,10 metros de altura;
- A proteção e sinalização entre a pista e o rio serão executadas com elementos encaixáveis em módulos com guarda corpo metálicos e pontaltes com cordão, na altura de 1,20 metros;



- A pista existente receberá sinalização horizontal, para indicar a separação entre a área destinada aos veículos de serviço e as bicicletas, e elementos verticais para informações e alertas;
- A ciclovia não permanecerá aberta ao público em período noturno, enquanto não estiver implantado o sistema de iluminação
- Os pontos de apoio serão cobertos, dotados de sanitários, bebedouros, bancos e painéis informativos de uso da ciclovia e recomendações de comportamento;
- O Programa de Apoio ao Ciclista conterà regras e procedimentos para o compartilhamento da faixa preferencial de veículos de serviço, normas procedimentos e equipamentos de segurança e remoção de acidentados e provisões para acompanhamento em casos de emergência, evacuação e interdição temporária da ciclovia, devendo também conter formas de avaliação do sistema.

2.3.2. Etapa de intervenção de Curto Prazo: execução de passarelas e extensão da pista e cercamentos, bem como conjuntos de apoios, contemplando a implantação do trecho até a Estação CEASA da CPTM, com o mesmo padrão e os mesmos princípios adotados na Etapa de Intervenção Imediata.

2.3.3. Etapa de intervenção de Médio Prazo: Plano de Ciclovia:

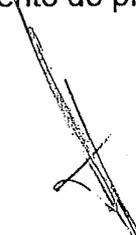
- O plano da Ciclovia considerará as interligações com a margem oeste, estações da CPTM e desdobramentos com o sistema cicloviário de São Paulo;
- Será desenvolvido concomitantemente com as outras duas Etapas e em articulação com os organismos que buscam compartilhar a política cicloviária do Município de São Paulo com a extensão a Norte com o futuro Parque da SABESP, próximo à Estação Leopoldina e a Sul, com a ciclovia da Prefeitura até o Bairro do Grajaú, passando por Interlagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE COOPERAÇÃO

3.1 Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira compete às **Partícipes:**

I – À EMAE:

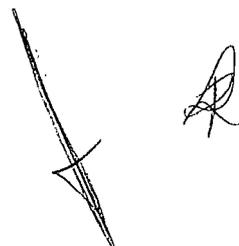
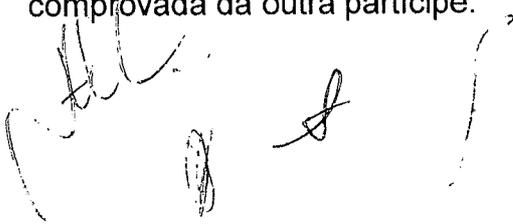
- a) Compartilhar a pista de serviços na margem do Rio Pinheiros, lado leste (margem direita) para implantação da “Ciclovia Pinheiros”;
- b) Indicar seus representantes para acompanhamento do presente convênio;



- c) Disponibilizar equipes ou pessoas necessárias ao apoio técnico e administrativo para a implementação das atividades relativas ao objeto do presente convênio;
- d) Emitir anuência para a CPTM trabalhar na preparação da área e providenciar a aprovação, pela ANEEL, para emissão de autorização definitiva da implantação da “Ciclovía Pinheiros” no local pretendido;
- e) Manter a passagem de seus veículos automotores em conjunto com as bicicletas, observando-se a legislação de trânsito, especialmente no tocante a situação dos ciclistas.

II- À CPTM:

- a) Elaborar as especificações técnicas e termos de referências correspondentes ao projeto da “Ciclovía Pinheiros”;
- b) Disponibilizar equipes ou pessoas necessárias à implementação das atividades relativas ao objeto do presente convênio;
- c) Promover a contratação e a gestão dos serviços necessários à implementação das atividades relativas ao objeto do presente convênio;
- d) Indicar seus representantes para realizar as três etapas do processo previstas neste instrumento;
- e) Providenciar os licenciamentos necessários à implantação da ciclovía;
- f) Fornecer os recursos necessários para o cumprimento do objeto deste convênio;
- g) Realizar a gestão administrativa e financeira da ciclovía após o início de operação, com a utilização dos recursos da própria **CPTM** ou através de parcerias;
- h) Definir e executar os planos de manutenção, conservação e segurança, que visem a preservação do patrimônio e garantam a integridade dos usuários da ciclovía.
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos, prejuízos materiais ou pessoais, ou acidentes que venham a ocorrer, relacionados com a implantação e operação da ciclovía, exceto se decorrentes de ato/fato de responsabilidade comprovada da outra partícipe.



III – A ambas as partícipes:

- a) Fornecer dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis e desde que vinculadas ao objeto deste Convênio.
- b) Desenvolver e/ou participar de programas de treinamento, seminários, conferências, congressos ou outras atividades que julgarem de interesse.
- c) Prestar e desenvolver atividades relativas ao Convênio sem objetivar lucro para quaisquer das **Partícipes**, cabendo, no entanto, à Partícipe que executar uma atividade de interesse específico responder por todas as despesas, incluindo aquelas relativas à manutenção, limpeza e conservação da ciclovia.
- d) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa interferir nos serviços de implantação da ciclovia.

3.2 A CPTM compromete-se ressarcir a EMAE de qualquer despesa indenizatória decorrente de ação judicial proposta por usuário ciclista, fundada na responsabilidade civil por uso da ciclovia.

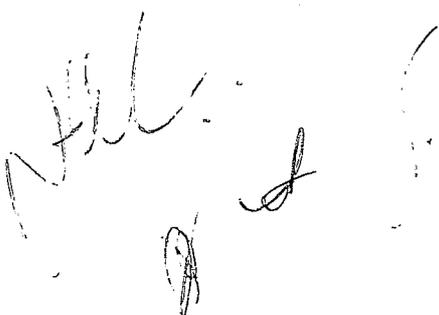
CLÁUSULA QUARTA – OPERACIONALIZAÇÃO E METODOLOGIA

4.1. As partícipes deverão aprovar Planos de Trabalho referentes a cada Etapa a ser implantada.

4.1.1. Nos Planos de Trabalho (PT's), formulados de comum acordo com os gestores do Convênio deverá constar o fornecimento ou o trabalho a ser desenvolvido e respectivas metas, bem como as descrições das ações, o escopo, os prazos de duração das atividades.

4.1.2. Os PT's elaborados, para entrar em vigor, deverão sempre ser firmados e liberados pelos gestores das **Partícipes**. Nenhum serviço ou fornecimento será iniciado antes da liberação dos respectivos PT's por parte dos gestores.

4.1.3. Os PT's aprovados farão parte integrante deste Convênio.



4.1.4. As execuções dos trabalhos que corresponderem a serviços continuados ou se derem através de etapas, serão devidamente comprovadas mediante atestados de medição emitidos pela **Partícipe** Executante, contendo de forma discriminada os recursos humanos envolvidos, equipamentos, instalações, bem como todas as ações que resultarem em despesas.

4.1.5. Os serviços e fornecimentos requisitados às **Partícipes** serão sempre solicitados através de seus respectivos gestores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1. As atividades objeto deste Convênio serão prestadas e desenvolvidas sem visar a lucro para quaisquer das **Partícipes**, e cada uma utilizará recursos orçamentários próprios no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, cabendo, no entanto, à **Partícipe** que solicitar alguma atividade, responder por todas as despesas dela decorrentes e acordadas previamente através de Plano de Trabalho.

5.2. Todos os custos com a implantação, operação, manutenção e vigilância da ciclovia, durante a vigência do convênio, serão de responsabilidade da CPTM.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

6.1 Cada **Partícipe** indicará um gestor que adotará as providências necessárias para o bom andamento do presente Convênio, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

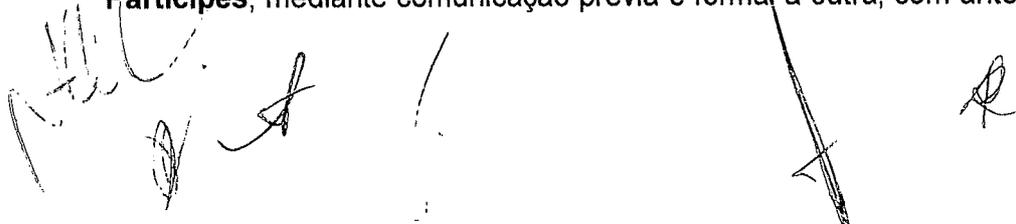
6.1.1. Os gestores poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

7.1 O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das **Partícipes**, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá ser denunciado, a todo tempo, por quaisquer das **Partícipes**, mediante comunicação prévia e formal à outra, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, respondendo pelas obrigações assumidas até a formalização do Termo competente;

- 8.2 As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia ou de encerramento do prazo de vigência do Convênio não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo as condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho (PT's).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

- 9.1 Caberá a cada **Partícipe** proceder a publicação resumida do presente ajuste na Imprensa Oficial competente, no prazo estabelecido na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1 Toda a correspondência que venha a ser expedida por qualquer das Partícipes, por conta deste ajuste, deverá conter o número deste Convênio, o assunto, a data de recebimento, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada, se por portador ou, com Aviso do Recebimento - AR, se por correspondência.

CPTM

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista, 185 – 9º andar Edifício Cidade II – Bloco A

Centro – São Paulo – SP

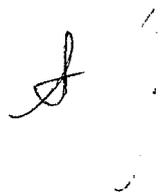
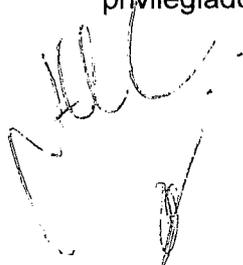
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A – EMAE,

Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312

São Paulo – SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

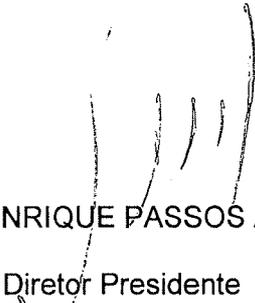
- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, as **Partícipes** elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da capital do Estado de São Paulo.



E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, destinadas uma a cada uma das **Partícipes, CPTM e EMAE.**

São Paulo, 15 de Janeiro de 2010

PELA CPTM:


SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Diretor Presidente

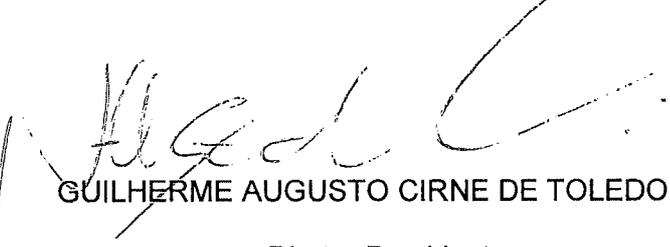

LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI

Diretor de Engenharia


MARIO FIORATTI FILHO

Diretor de Operação e Manutenção

PELA EMAE

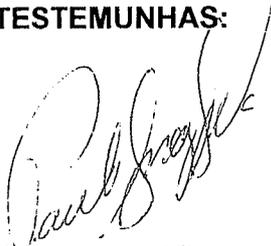
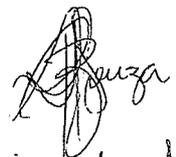

GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO

Diretor Presidente


ANTONIO BOLOGNESE

Diretor de Geração

TESTEMUNHAS:


Paulo Sergio Silva
CIC 007399398.07
RG 5024350
Regina Alice de Souza Pires
CIC 145.315.148-66
RG 20.138.351-2